

**CONTRATO Nº 13/2026  
PROCESSO Nº 2025-S7BM6  
DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, Inciso II da Lei nº 13.303/16 c/c o art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
RADIOCOMUNICADORES PORTÁTEIS  
DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES  
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA  
RADIO FACIL TELECOMUNICACOES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Srª **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RADIO FACIL TELECOMUNICACOES LTDA**, com endereço à Rua Pedro Palácios, nº 79, Sala 113, Centro, Prainha, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.006.112/0001-83, representada neste ato pelo Sr. **Gilmar Eliziário da Silva**, brasileiro, carteira de Identidade nº 487.659-ES, CPF sob nº 579.532.957-68, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES PORTÁTEIS DIGITAIS**, conforme **Processo CETURB-ES nº 2025-S7BM6**, de acordo com a Art. 29, Inciso II da Lei nº 13.303/16 c/c o art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB -RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES PORTÁTEIS DIGITAIS profissionais**, em conformidade com os requisitos discriminados no

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Anexo I – Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, Anexo II.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** – Pela locação aqui ajustada a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$1.140,00 (Mil e cento e quarenta reais)**, conforme discriminado na apresentação de sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato, perfazendo o montante global de **R\$ 27.360,00 (Vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais)**.

**3.2** - No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

**3.3** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.4** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**3.4.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.4.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.4.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**3.4.4** – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

**3.5** – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

**3.6** - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

**3.7** - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, no período de **15/04/2026 a 14/04/2028**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**5.2** – O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme Arts. 121 a 123 do RILC e/ou até atingir os limites estabelecidos pelo Artigo 118, e ainda, o inciso II, Art. 101 do mesmo Regulamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1** - A contratada apresentará fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente à locação no período, à Gerência gestora, que atestará o cumprimento contratual.

**6.2** - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

**6.3** - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela locação **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**6.4** – Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestá-lo no referido documento.

**6.5** - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

**6.6** - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

**6.7** - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**6.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 - COMPETE À CONTRATADA:**

7.1.1. A contratada deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- b) Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega e execução da garantia;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Colocar à disposição da CETURB/ES todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;
- h) Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- i) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Responder por eventuais prejuízos causados a CETURB/ES por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados;
- k) Observar as orientações da Fiscalização/Gestão do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- l) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

### **7.2 - COMPETE À CONTRATANTE:**

7.2.1. O Contratante deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- f) Ressarcir a Contratada nos casos de danificação do equipamento decorrente de mal uso;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência.
- h) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**10.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**10.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**10.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**10.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**10.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.3. Proteção de dados e incidentes de segurança:** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**10.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**10.4. Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**10.5. Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**10.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**10.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**10.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**10.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**10.6. Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

**11.1.1** As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

**11.2.** A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

**11.3.** A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1** - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Gilmar Eliziário da Silva**, já qualificado anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 09 de abril de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES  
CONTRATANTE**

**RADIO FACIL TELECOMUNICACOES LTDA  
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**TERMO DE REFERÊNCIA****Contratação de Locação de Rádios Comunicadores Portáteis – GETRO****Março/2026**

2026-RDSXCF - E-DOCS - COPIA SIMPLES - 01/04/2026 10:05 - PÁGINA 17/9

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

## 1. JUSTIFICATIVA

As atividades operacionais desenvolvidas na Rodoviária de Vitória exigem comunicação imediata, segura e confiável, de forma a prover as equipes da CETURB/ES dos meios necessários ao atendimento mais efetivo das demandas relacionadas às funções institucionais

A contratação proposta se justifica pela necessidade de locação de aparelhos de Rádios de Comunicação Portáteis visto que estes oferecem vantagens operacionais relevantes, tais como: comunicação instantânea (push-to-talk); maior robustez; criptografia de comunicação e alta autonomia de bateria. Além disso, os equipamentos deverão ser adequados para uso em ambiente litorâneo, caracterizado por: elevada umidade; alta salinidade; sujeito às intempéries da natureza e ruído ambiental elevado.

As necessidades da GETRO estão afetas à rotina do Terminal Rodoviário, que opera 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, independente de dias úteis ou feriados. A necessidade de uso do equipamento também se justifica em razão da dimensão do Terminal Rodoviário, servindo como um importante equipamento de comunicação em tempo real entre a gestão e as equipes de vigilância, manutenção, limpeza, operação, arrecadação e controle. Trata-se de um equipamento fundamental para manutenção das atividades.

## 2. OBJETO

**Contratação direta** de empresa especializada para **locação de radiocomunicadores portáteis digitais** profissionais, destinados ao uso em operações realizadas em áreas à beira-mar, com exposição constante a umidade, maresia, poeira, vento e intempéries, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis na forma da legislação.

Locação de Rádios Comunicadores Portáteis, configuração inicial, programação de canais, configuração de criptografia, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de defeito – inclusive de acessórios - com base nas características mínimas detalhadas, discriminadas no próximo tópico deste documento.

2026-RDSXCF - E-DOCS - COPIA SIMPLES 01/04/2020 10:05 PÁGINA 2 / 9

### 3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

RÁDIOS COMUNICADORES ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
RADIOCOMUNICADOR PORTÁTIL DIGITAL*	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Transceptor portátil de tecnologia Digital e Analógica - padrão DMR (Digital Mobile Radio) Tier II ou superior-, sem teclado e sem visor, destinados à comunicação de voz em operações de missão crítica;</li> <li>- Tamanho Máximo (sem a antena): 15 cm;</li> <li>- Operação digital e analógica;</li> <li>- Capacidade de canais: mínimo de 16 canais e 4 zonas de operação;</li> <li>- Faixas de frequência e Potência de Transmissão compatíveis com as autorizadas/regulamentadas pela ANATEL: VHF: 136-174 MHz – 5W / UHF: 400-470 MHz – 4W;</li> <li>- Grau de proteção ambiental (Ingress Protection): IP64 ou superior;</li> <li>- Resistência mecânica (certificação de robustez): MIL-STD-810H ou superior;</li> <li>- Segurança da comunicação: criptografia digital; criptografia básica ou avançada (AES ou equivalente); identificação de rádio (Radio ID);</li> <li>- Qualidade de Áudio: cancelamento de ruído; redução de ruído; supressão de microfonia (anti-howling); alto-falante de alta potência (mínimo de 1W – atingindo até 90dBA); tecnologia de áudio digital; permitindo a comunicação clara mesmo com múltiplos rádios operando no mesmo ambiente físico;</li> <li>- Antena original;</li> <li>- Bateria de íon de lítio recarregável (original do produto): com autonomia mínima de 16 horas, sendo desejável de 24 horas; mínimo de 1500 mAh;</li> <li>- Carregamento rápido: tecnologia com capacidade de recarga completa da bateria (de 0% a 100%) em no máximo 2 horas;</li> <li>- Manual de utilização/operação em português.</li> </ul>	12
CARREGADOR	- Carregador de mesa, com cabo de alimentação e fonte bivolt original;	12
CAPA	- Capa ou estojo com alça para transporte;	4
CLIQUE	- Clipe para cinto;	12
HEADSET OU FONE TÁTICO	- Fone de ouvido com microfone, com prendedor de lapela e que reproduza a alta qualidade de som, sem distorções;	4
BATERIA RESERVA	- Bateria de íon de lítio recarregável (original do produto): mínimo de 1500 mAh;	1

\*Os transceptores portáteis deverão possuir, obrigatoriamente, o Certificado de Homologação expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), válido e vigente no momento da apresentação da proposta, e em concordância com todas as especificações técnicas mínimas descritas neste item do Termo de Referência.

2026-RDS/XCF - E-DOCS - COPIA SIMPLES 01/04/2026 10:05 PÁGINA 3/8

#### 4. DA PROPOSTA

A proposta deve indicar a descrição do produto, precisar seu valor unitário e o global, devendo estar inclusos todos os custos operacionais, como transporte, armazenagem, carga, descarga, seguro, impostos, licenças, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais deste Termo de Referência.

Para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, deverá ser apresentado junto à proposta comercial, os catálogos, datasheets ou manuais oficiais emitidos pelo fabricante do equipamento.

#### 5. DOS PRAZOS

O produto deverá ser entregue pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a assinatura do Contrato.

É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o equipamento especificado, bem como o pagamento de encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

#### 6. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

A aceitação e o recebimento dos produtos observarão os seguintes termos:

6.1. O equipamento deverá ser entregue em caixas lacradas pelo fabricante, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo rejeitados equipamentos com caixas violadas. A Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente;

6.2. Deverá ser entregue produto original do fabricante, primeiro uso (novo e nunca utilizado), nos seguintes endereços:

GERÊNCIA	ENDEREÇO
GETRO	TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA Av. Alexandre Buaiz, nº 350 - Ilha do Príncipe, Vitória - ES, CEP: 29020-300

3

2026-RDSXCF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/04/2026 10:05 PÁGINA 4/8

6.3. O produto será recusado parcial ou inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora e/ou caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

6.4. O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente que o identifique;

6.5. Serão impugnados pela CETURB/ES os produtos que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

6.6. Recebido o objeto, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a sua imediata substituição dentro do prazo de reposição de até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis ou no primeiro dia útil quando em fins de semana e feriados;

6.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais de reposição fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.

## 7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada deverá apresentar garantia e assistência técnica para os equipamentos, a contar da data da respectiva entrega, devendo substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou no primeiro dia útil quando em fins de semana e feriados, a contar da notificação enviada pela CETURB/ES acerca do problema, quaisquer itens que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causa dos por mau uso;

7.2. Todas as despesas decorrentes da execução de Assistência Técnica serão custeadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

2023/05/09 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 01/04/2023 10:05 PÁGINA 5/9

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 8.6. Ressarcir a Contratada nos casos de danificação do equipamento decorrente de mal uso;
- 8.7. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

- 9.2. Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.3. Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega e execução da garantia;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Colocar à disposição da CETURB/ES todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência;
- 9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;
- 9.8. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 9.9. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.10. Responder por eventuais prejuízos causados a CETURB/ES por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados;
- 9.11. Observar as orientações da Fiscalização/Gestão do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização da presente contratação será realizada pela GETRO, a qual será responsável pelo aceite e fiscalização do cumprimento das obrigações discriminadas neste Termo de Referência, bem como a resolução de eventuais intercorrências que

2026-RDSXCF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/04/2026 10:05 PÁGINA 7 / 8

6

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

sejam verificadas no curso da execução do contrato, sendo tudo comunicado à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.3. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o material objeto deste Termo de Referência não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. A contratada apresentará fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente à locação no período, à Comissão Gestora, que atestará o cumprimento contratual;

11.2. A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão;

11.3. A Contratante pagará à Contratada pela locação até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, com a comprovação das certidões de regularidade dentro do prazo de validade;

11.4. Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestá-la no referido documento/processo;

11.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a Contratante.

7

2026-RDSXCF - E DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/04/2026 10:05 PÁGINA 8/9

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/04/2020 10:05:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROSIANE BRIOSCHI ROCHA (GERENTE DE TERMINAL RODOVIÁRIO - GETRO - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-RDSXCF>

2020-RDSXCF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/04/2020 10:05 PÁGINA 9 / 9

(27) 3232-4500

[coturb@coturb.es.gov.br](mailto:coturb@coturb.es.gov.br)

[www.coturb.es.gov.br](http://www.coturb.es.gov.br)

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

Vila Velha, 17 de março 2026

A

Ceturb/ES

A/C.: Srº Samuel Máximo de Santana

Supervisor Rodoviário

E-mail: [gerad.contratos@ceturb.es.gov.br](mailto:gerad.contratos@ceturb.es.gov.br), [Rosiane.brioschi@ceturb.es.gov.br](mailto:Rosiane.brioschi@ceturb.es.gov.br),  
[Samuel.maximo@ceturb.es.gov.br](mailto:Samuel.maximo@ceturb.es.gov.br)**Ref.: Contratação de Locação de Rádios Comunicadores Portáteis-GETRO**

Ilmº Srs

Conforme solicitado, segue proposta comercial para locação de rádios portáteis para atendimento as atividades operacionais desenvolvidas na Rodoviária de Vitória.

**ITEM I:**

Transcelor portátil modelo DH410, marca CALTA projetado e testado para atender aos padrões militares B10C, D, E, F, EG, testado contra (Choque Térmico, Vibração, Alta e Baixa Temperatura e umidade) o designe IP65 à prova de poeira e água garante confiabilidade em diferentes ambientes. Faixa de Frequência UHF 400-470 Mhz / VHF 136-174 Mhz capacidade de canais 48, espaçamentos de canais 12,5/20/25 Khz Bateria de Ion Lítio 2500mAh para 22 Horas recarregável, potência 5W em alta e 1W em baixa, criptografia digital; criptografia básica ou avançada (aes), identificação Incul, carregador de mesa, com cabo de alimentação fonte bivolt original, capa de couro, clip para cinto fone de ouvido com microfone, prendedor de lapela, bateria reserva de Ion de Lítio recarregável de 2500mAh, marca calla.

Rádio Fácil Radiocomunicação e Tecnologia / CNPJ: 31.006.112/0001-83 / LE: 083962140  
Rua Pedro Palácios, Nº 79, Sala 118, Centro, Prainha - Vila Velha/ES - Cep. 29.100-190  
E-mail: [carlato@radiofacilboa.com](mailto:carlato@radiofacilboa.com) - Telefones: (27) 99266 0732 / (27) 99991 2730

2026-70015H - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 18/03/2026 11:48 PÁGINA 1/4

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)



Valor Unitário.....R\$95,00

(Noventa e Cinco Reais)

Quantidade 12.....R\$1.140,00

(Um Mil Cento e Quarente Reais)

Razão Social - Rádio Fácil Telecomunicação Ltda

CNPJ - 31.006.112/0001-83

Endereço - Rua Pedro Palácio nº79 - Centro - Prainha - Vila Velha - ES

CEP - 29100-190

E-mail - [contato@radiofacil.com](mailto:contato@radiofacil.com)

Tel - (27) 99991-2730 - (27) 99266-0732

Condições Gerais:

Prazo de Entrega - 05 (cinco) dias

Assistência Técnica - Permanente enquanto duração o contratual

Troca de equipamentos - Imediato

Mão de obra técnica - Incluso

Equipamentos - Novos em caixa lacrada

Impostos - Inclusos

Taxas, frete e outros custos - Inclusos

Rádio Fácil Radiocomunicação e Tecnologia / CNPJ: 31.006.112/0001-83 / I.E.: 083962140  
Rua Pedro Palácio, nº 79, Sala 118, Centro, Prainha - Vila Velha/ES - Cep. 29.100-190  
E-mail: [contato@radiofacil.com](mailto:contato@radiofacil.com) - Telefones: (27) 99266 0732 / (27) 99991 2730

2208-TURBES - E-1005 - COPPA-SARLES - 14/03/2019 11:48 - PÁGINA 2 / 4

(27) 3232-4500

[coturb@coturb.es.gov.br](mailto:coturb@coturb.es.gov.br)

[www.coturb.es.gov.br](http://www.coturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Frequência – Responsabilidade da empresa Rádio Fácil

Validade da proposta – 90 dias

Pagamento – Mensal

Atenciosamente:

Gilmar Eliziário

Gestor-Comercial

(27) 99991-2730

2028-7008EN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 18/03/2028 11:48 - PÁGINA 3 / 4

Rádio Fácil Radiocomunicação e Tecnologia / CNPJ: 31.006.112/0001-83 / IE: 083962140  
Rua Pedro Palácios, N° 79, Sala 116, Centro, Praia - Via Velha/ES - Cep. 29.100-190  
E-mail: contato@radiofaciloca.com - Telefones: (27) 99266 0732 / (27) 99991 2730

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**

DIRETORA PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 09/04/2026 16:20:15 -03:00

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 09/04/2026 08:38:50 -03:00

**GILMAR ELIZIARIO DA SILVA**

CIDADÃO  
assinado em 09/04/2026 10:55:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/04/2026 16:20:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DC7BG4>

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026  
CONTRATO Nº: 13/2026**

Contratante: CETURB/ES.  
 Processo Nº: 2025-S7BM6  
 Fundamentação: Dispensa de licitação: Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso II do RILC.  
 Contratada: RADIO FACIL TELECOMUNICACOES LTDA  
 CNPJ: 31.006.112/0001-83  
 Objeto: Locação de radiocomunicadores portáteis digitais.  
 Valor Total: R\$ 27.360,00  
 Vigência: 24(vinte e quatro) meses, a partir de 15/04/2026.  
 ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0049  
 Vitória/ES, 09 de abril de 2026.  
 Natasha de Oliveira Sollero  
 Diretora Presidente

**Protocolo 1766051****EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026  
CONTRATO Nº: 14/2026**

Contratante: CETURB/ES.  
 Processo Nº: 2026-B2MK4  
 Fundamentação: Dispensa de licitação: Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do RILC.  
 Contratada: SILVA LIMA ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ: 02.398.149/0001-04  
 Objeto: Prestação de serviços na realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment)  
 Valor Total: R\$ 44.000,00  
 Vigência: 90 (noventa) dias, a partir de 09/04/2026.  
 ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0050  
 Vitória/ES, 09 de abril de 2026.  
 Natasha de Oliveira Sollero  
 Diretora Presidente

**Protocolo 1766196****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2016**

PROCESSO Nº 2020-5PH24

**PARTÍCIPES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto incluir novas metas de execução do Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação - ACTF nº 001/2016, e ajustar as obrigações dos partícipes.

Vitória/ES, 10 de abril de 2026.

**VICTOR RICCIARDI ROCHA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1766474****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 2026.000004.41202.01  
 Processo AGERH nº 2026-BC2CG  
 Adesão ARP INOVA CAPIXABA nº 010/2025  
 Pregão nº 064/2024  
**Contratante:** AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH  
**Contratada:** TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.270.051/0001-94  
**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e digitalização de documentos, com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis novos, não remanufaturados e preferivelmente originais e genuínos do fabricante (toner, cilindro, unidade de imagem e etc.), exceto papel, para atender as necessidades da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.  
**Prazo:** 60 meses, contados do dia útil posterior ao da publicação do resumo no Diário Oficial.  
**Valor total:** R\$ 58.386,00

**FABIO AHNERT**

Diretor-geral da AGERH

**Protocolo 1766581****Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194-S, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA,** Autarquia Estadual, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR, de ofício,** de acordo com o Art. 35, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, os servidores abaixo relacionados nos respectivos setores:

NOME	NÚMERO FUNCIONAL	SETOR
ALBERTO SIQUEIRA PASCHOAL	1567810	SUBAD
AYLTON RODRIGUES	2798611	SUPAT
CLAUDIA COUTINHO FREITAS LOUREIRO	2953587	SUAP
CLAUDIO MOTTA SOUZA	2950642	SUFAM
EMANNUEL BERSAN PINHEIRO	3016463	SUBAD
EZEQUIEL FELIPE BARCELO PEREIRA	4959892	SUFAM
GILSON OLIVETTI GONCALVES	2800276	SUPAT
HALISSON MACHADO ROHOR	3292240	SUFAM
ISRAEL MENDES MEDEIROS PONTES	5085837	SUPAT
JAECIO MATOS SANTOS FILHO	4739906	GTI
JULIANA NASCIMENTO GRACA	2514770	SUFAM
KATIA DANUBIA COELHO SILVA	2964856	SUPAT
KATIA DOURO	3056112	SUPAT
LUAN FAGUNDES GONCALVES	5196973	SUBAD
LUCIO SOEIRO DOS SANTOS	2803674	SUPAT
MILIANE FRANCO DA SILVA MARTINS	3700828	GEPRO

